



Programa de Regularização Fiscal para o **SIMPLES NACIONAL**

Débitos inscritos em Dívida Ativa da União

ÍNDICE

<u>Introdução</u>	<u>3</u>
<u>Objetivos do Programa de Regularização Fiscal</u>	<u>4</u>
<u>Débitos abrangidos</u>	<u>6</u>
<u>Benefícios para os contribuintes</u>	<u>7</u>
<u>Formas de pagamento</u>	<u>10</u>
<u>Adesão ao Programa</u>	<u>11</u>
<u>Prazo para adesão.....</u>	<u>12</u>
<u>Outros procedimentos necessários.....</u>	<u>13</u>
<u>Vencimento das parcelas</u>	<u>14</u>
<u>Atualização das parcelas</u>	<u>16</u>
<u>Hipóteses de rescisão da transação</u>	<u>17</u>
<u>Prazo para regularização das pendências relativas aos débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional</u>	<u>19</u>

Programa de Regularização Fiscal para o SIMPLES NACIONAL

Débitos inscritos em Dívida Ativa da União

Por meio da Portaria PGFN/ME nº 214, de 10 de janeiro de 2022, foi instituído pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) inscritos em Dívida Ativa da União.

01

Quais são os objetivos desse Programa de Regularização Fiscal?

- ▶ Viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, potencialmente provocada pela pandemia em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos débitos inscritos em DAU.
- ▶ Estimular a melhoria do ambiente de negócios dos microempreendedores individuais e das micro e pequenas empresas, com manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda.
- ▶ Estimular a assunção de compromissos recíprocos entre fisco e contribuinte, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do cumprimento das obrigações tributárias dos microempreendedores e das micro e pequenas empresas, bem como permitir a previsibilidade dos impactos do inadimplemento sobre suas atividades.

- ▶ Assegurar a segurança jurídica e a redução da litigiosidade.
- ▶ Assegurar que a cobrança dos créditos originários do Simples Nacional seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos microempreendedores e das micro e pequenas empresas.

02

Quais são os débitos abrangidos pelo Programa?

São passíveis de transação os débitos do Simples Nacional inscritos em Dívida Ativa da União até **31 de janeiro de 2022**, administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

03

Quais são os benefícios para os contribuintes?

- ▶ Possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses previsto na Lei nº 10.522/2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação.
- ▶ Oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.

04

Quais são as formas de pagamento?

A transação envolverá os débitos do Simples Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União, que poderão ser transacionados mediante o pagamento.

- ▶ Entrada: de 1% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até 8 parcelas
- ▶ Restante:
 - Pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação.
 - Pago em até 137 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior (apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977) e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

ATENÇÃO

- 1.** O valor correspondente à entrada da modalidade de transação será calculado tendo por base o valor total da dívida incluída na negociação, sem descontos.
- 2.** Os descontos ofertados na modalidade de transação serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

05

As parcelas têm um valor mínimo para pagamento?

Sim. O valor mínimo das parcelas previstas para a transação é R\$ 25,00 (no caso de MEI) e R\$ 100,00 (nos demais casos).

06

Como aderir ao Programa?

A transação de débitos do Simples Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União, será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN. O interessado deverá acessar o portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br) e preencher as informações solicitadas. No ato da adesão, o contribuinte terá conhecimento de todas as dívidas passíveis de transação e deverá indicar aquelas que deseja incluir no acordo.

07

Qual é o prazo para adesão ao Programa?

O contribuinte deverá fornecer todas as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN no período de 11 de janeiro a 31 de março de 2022, até às 19h (horário de Brasília).

08

Além da adesão por meio do portal REGULARIZE, são necessários outros procedimentos?

Sim. Uma vez realizada a adesão, é preciso atentar-se à necessidade de outros procedimentos.

- ▶ **Desistência de parcelamentos em curso:** tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso.
- ▶ **Desistência de ações judiciais (prazo):** a adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo contribuinte, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil – CPC). A cópia do requerimento protocolado perante o juízo deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da PGFN no prazo máximo de 90 dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação.

09

Qual é a data de vencimento das parcelas?

Finalizada a indicação das inscrições que o contribuinte deseja incluir no acordo, as parcelas deverão ser pagas, conforme condições preestabelecidas.

- ▶ **1ª parcela mensal:** refere-se à entrada e deverá ser paga até o último dia útil do mês em que foi realizada a adesão.
- ▶ **Demais parcelas:** o contribuinte deverá pagar mensalmente as demais parcelas da entrada (atualizadas até a realização do pagamento correspondente à sua última parcela), passando a realizar o pagamento das parcelas subsequentes corrigidas na forma do § 2º do art. 14 da Portaria PGFN/ME nº 214/22 e nos demais termos e condições pactuados.

ATENÇÃO

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema de negociações da PGFN (portal REGULARIZE), sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

10

Como será calculada a atualização das parcelas?

O valor de cada parcela da entrada e das parcelas subsequentes será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais (acumulada mensalmente), calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

11

Quais são as hipóteses de rescisão da transação?

- ▶ Descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas na norma em referência ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 17 do mesmo ato legal.
- ▶ Não pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita.
- ▶ Constatação, pela PGFN, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração.
- ▶ Decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente. Nessa hipótese, é facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.
- ▶ Inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação.

O contribuinte será notificado, por meio do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da PGFN, sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

ATENÇÃO

Não havendo o pagamento da 1ª parcela da entrada, A ADESÃO SERÁ INDEFERIDA, sendo facultado ao contribuinte fazer nova adesão caso ainda esteja no prazo (31 de março de 2022, até às 19h).

12

Qual é o prazo para regularização das pendências relativas aos débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional?

O prazo para a regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional foi prorrogado para **31 de março de 2022**, nos termos da Resolução CGSN nº 164/2022.

A não regularização dos débitos poderá motivar a exclusão da empresa do Simples Nacional.



FIEMG